

Art. 127. O prazo prescricional corresponde: I - na hipótese de desclassificação da infração, ao da pena efetivamente aplicada;

II - na hipótese de abrandamento, ao da pena cabível em tese. **TÍTULO X**
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128. Durante a tramitação do procedimento disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal e do HSPM sua requisição para consulta ou qualquer outro fim.

Art. 129. Os procedimentos disciplinados por esta resolução terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assunto diverso da infração a ser apurada ou punida.

§ 1º. Os processos acompanhantes ou requisitados para subsidiar a instrução de procedimentos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação do Presidente da Comissão Processante.

§ 2º. Quando o conteúdo do acompanhante for essencial para formação de opinião e julgamento do procedimento disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após decisão final.

Art. 130. O Presidente da Comissão Processante apreciará e decidirá os pedidos de certidões e fornecimento de reproduções xerográficas referentes a processos administrativos que estejam em andamento.

Art. 131. O pedido de vista de autos de procedimento do exercício da pretensão punitiva em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento escrito que comprove seu legítimo interesse e a finalidade do pedido.

Art. 132. Será vedada a vista de autos de procedimentos disciplinares, inclusive para as partes e seus defensores, quando estiverem conclusos com o Presidente da Comissão Processante ou com seus Comissários e, quando se encontrarem relatados, até a publicação da decisão final.

Art. 133. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-157

GERENCIA TECNICA DOS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
ENDERECO: RUA CASTRO ALVES, 60 - 2. ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE HSPM/PROTOCOLO
2015-0.227.379-5 ANTONIO MENDES BRAGA DEFERIDO
NOS TERMOS DO PARECER DA PROCURADORA.
2015-0.228.189-5 AILTON LAURIANO FERREIRA DEFERIDO
NOS TERMOS DO PARECER DA PROCURADORA.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SRA. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

I – À vista do contido no presente, aplico à empresa **MAXCLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.-ME, CNPJ nº 13.420.543/0001-00**, a penalidade de multa no montante de **R\$ 77,14 (setenta e sete reais e quatorze centavos)**, em virtude de inexecução parcial do contrato, previsto no subitem 1.2.4, do item 1.2, da Cláusula VII – DAS PENALIDADES, do Termo de Contrato nº 179/2014, por atraso na entrega do objeto pertinente ao supracitado Termo de Contrato, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02, pela competência delegada através da Portaria nº 46/2015 – HSPM, publicada no D.O.C. de 08 de Maio de 2015. II – Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, restando franqueada a vista aos autos. III- Publique-se. IV – Após o decurso do prazo, encaminhe-se à Gerência Técnica Contábil-Financeira para as providências pertinentes.

DESPACHO DA SRA. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

I – À vista do contido no presente, aplico à empresa **SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA.-EPP, CNPJ nº 09.258.809/0001-92**, a penalidade de multa no montante de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, em virtude de inexecução parcial do contrato, previsto no subitem 1.2.4, do item 1.2, da Cláusula VII – DAS PENALIDADES, do Termo de Contrato nº 111/2015, por atraso na entrega do objeto pertinente ao supracitado Termo de Contrato, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02, pela competência delegada através da Portaria nº 46/2015 – HSPM, publicada no D.O.C. de 08 de Maio de 2015. II – Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, restando franqueada a vista aos autos. III- Publique-se. IV – Após o decurso do prazo, encaminhe-se à Gerência Técnica Contábil-Financeira para as providências pertinentes.

DESPACHO DA SRA. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

I – À vista do contido no presente, aplico à empresa **MEDSONDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTÁVEIS LTDA., C.N.P.J.: 05.150.338/0001-43**, a penalidade de multa no montante de **R\$ 115,22 (cento e quinze reais e vinte e dois centavos)**, conforme consignado no Anexo da supracitada Nota de Empenho, no percentual de 0,5% (meio por cento) diário, por atraso na entrega do objeto pertinente a Nota de Empenho nº 1642/2015, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02, pela competência delegada através da Portaria nº 46/2015 – HSPM, publicada no D.O.C. de 08 de Maio de 2015. II – Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, restando franqueada a vista aos autos. III- Publique-se. IV – Após o decurso do prazo, encaminhe-se à Gerência Técnica Contábil-Financeira para as providências pertinentes.

DESPACHO DA SRA. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

I – À vista do contido no presente, aplico à empresa **GULNEZ INTERNATIONAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 03.215.031/0001-58**, a penalidade de multa no montante de **R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, por atraso na entrega do item(s) constante(s) na Nota Fiscal nº 39108, prevista no subitem 14.2.3 do item 14.2 da Cláusula XIV – DAS PENALIDADES do Edital de Pregão nº 092/2015, Nota de Empenho nº 1594/2015, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02, pela competência delegada através da Portaria nº 46/2015 – HSPM, publicada no D.O.C. de 08 de Maio de 2015. II – Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, restando franqueada a vista aos autos. III- Publique-se. IV – Após o decurso do prazo, encaminhe-se à Gerência Técnica Contábil-Financeira para as providências pertinentes.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHOS
PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES
RECURSO / PENSÃO
2015-0.185.318-6 - HUGO GOMES SPOLZINO
PROCURADOR: EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO - À vista da informação da Divisão de Benefícios (fls. 12), manifestação da Assessoria Jurídica (fls. 14/18), bem como do contido no relatório social (fls. 68/74 – processo nº 2013-0.286.916-3) CONHEÇO, por tempestivo, O PRESENTE RECURSO interposto por HUGO GOMES SPOLZINO, portador da identidade nº 705.951-6-SSP/SP e CPF/MF nº 188.962.438/15, representado por seu procurador EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO (mandato fls. 28 – processo nº 2013-0.286.916-3) contra decisão que manteve indeferimento ao pedido de inscrição no rol de pensionistas do IPREM, na condição de pai da ex-servidora MARIA APARECIDA RONDINELLI SPOLZINO, falecida em 04/07/2013, NEGANDO-LHE PROVIMENTO para manter a decisão recorrida, por não restar comprovada sua dependência econômica em relação à referida ex-servidora, em face ao preceito legal contido no § 1º, art. 2º da Lei Municipal nº 15.080, de 17/12/2009.

RECURSO /REVISÃO DE PENSÃO
2015-0.183.464-5 - ROSELI CALIXTO CABRAL COLARES - À vista da informação da Divisão de Benefícios (fls. 04), manifestação da Assessoria Jurídica (fls. 05/11), CONHEÇO, por tempestivo, O PRESENTE RECURSO interposto por ROSELI CALIXTO CABRAL COLARES, pensionista nº 24.923-8, contra decisão que manteve indeferimento ao pedido de revisão de pensão, NEGOLHE provimento para manter a decisão recorrida, tendo em vista que a pensão foi concedida em 22/12/2007, nos termos da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, regulado pela Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, portanto, sem paridade, estando excluídos da revalorização prevista pelo art. 10, em face ao seu § 2º, ambos da Lei Municipal nº 15.774, de 29/05/2013, sendo-lhe concedidos os reajustes previsto no inc. VI, art. 2º da mesma Lei, além de o fato de o calculo da pensão concedida à recorrente fundar-se na remuneração recebida pelo ex-servidor JOSE ROBERTO COLARES, falecido em 22/12/2007, no cargo de Agente de Apoio B-1, reestruturado em 01/10/2003, nos termos da Lei Municipal nº 13.652, de 25/09/2003, consoante comprovante anexado às fls. 10 do processo concessório de pensão nº 2008-0.221.751-2 (antigo 71.000.156-2008*40).

Ação Ordinária, Autos nº 0035158-74.2011.8.26.0053 –8ª Vara da Fazenda Pública. Pensão. Companheira. Procedência em 2ª Instância.

2011-0.343.271-7- EURACY PEREIRA DE SOUZA - Nos termos da orientação estabelecida por JUD 21 às fls. 172/174 do processo administrativo nº 2011-0.343.271-7, para cumprimento provisorio de decisão proferida nos autos da ação ordinária nº 0035158-74.2011.8.26.0053, movida por EURACY PEREIRA DE SOUZA, em trâmite perante a 8ª Vara da Fazenda Publica, objetivando a concessão de pensão por morte de servidor municipal, determino, em caráter provisorio, a inscrição do nome da autora EURACY PEREIRA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade nº RG 5.058.219 e CPF/MF nº 029.519.242-91, no rol de pensionistas do IPREM, na condição de companheira do ex-servidor municipal CREUSE PEREIRA SANTOS, falecido em 29/07/2009, concedendo-lhe pensão por morte, no percentual legal, com efeitos pecuniários a contar de agosto de 2015.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2014-0.269.637-6 - PMSP – REGIANE APARECIDA MOYA VILCHES – RF(s): 545.060.8-01 e 545.060.8-02 – CTC(s) nº(s) 1719 e 1720/IPREM/2015 emitida(s) em 25/06/2015;

2014-0.045.528-2 - PMSP – NEUSA ELISA TAMBARUSSI – RF(s): 523.762.9-01 e 523.762.9-02 – CTC(s) nº(s) 1710 e 1711/IPREM/2015 emitida(s) em 25/06/2015;

2015-0.133.739-0 - PMSP – CONCEIÇÃO APARECIDA SENA – RF(s): 639.372.1-01 e 639.372.1-02 – CTC(s) nº(s) 1701 e 1702/IPREM/2015 emitida(s) em 25/06/2015;

2015-0.123.130-4 - PMSP – LUCILIA FERREIRA JOSE – RF(s): 670.298.8-01 e 670.298.8-02 – CTC(s) nº(s) 1712 e 1713/IPREM/2015 emitida(s) em 25/06/2015;

2015-0.131.884-1 - PMSP – SOLANGE PACIFICO DO NASCIMENTO HANASHIRO – RF(s): 587.342.8-01 e 587.342.8-02 – CTC(s) nº(s) 1731 e 1732/IPREM/2015 emitida(s) em 30/06/2015;

2015-0.131.883-3 - PMSP –LUIS EDUARDO MARRA – RF(s): 574.482.2-01 e 574.482.2-02 – CTC(s) nº(s) 1704 e 1705/IPREM/2015 emitida(s) em 25/06/2015;

2015-0.139.900-0 - PMSP – LEILA DOMINGUES DE OLIVEIRA CORREA – RF(s): 640.287.9-01 e 640.287.9-02 – CTC(s) nº(s) 1715 e 1716/IPREM/2015 emitida(s) em 25/06/2015;

2015-0.113.483-0 - SFMSP – PAULO AMERICO GARCIA – RF(s): 1341-1 – CTC(s) nº(s) 1433/IPREM/2015 emitida(s) em 03/06/2015;

2015-0.155.936-9 - PMSP – AUGUSTO ESPERANÇA CLAUDIO – RF(s): 538.469.9-01 – CTC(s) nº(s) 1991/IPREM/2015 emitida(s) em 06/08/2015;

2014-0.260.375-0 - PMSP – MARIA LUCIA LORENA BUENO MACHADO DE CAMPOS – RF(s): 549.788.4-01 – CTC(s) nº(s) 2066/IPREM/2015 emitida(s) em 11/08/2015;

2015-0.177.576-2 - PMSP – TERESA DE JESUS RODRIGUES RAPOSO – RF(s): 575.452.9-01 – CTC(s) nº(s) 1945/IPREM/2015 emitida(s) em 30/07/2015;

1985-0.016.333-0 - PMSP – JOANA MARIA DE PAULA BASSI – RF(s): 297.339.1-01 e 297.339.1-02 – CTC(s) nº(s) 2059 e 2060/IPREM/2015 emitida(s) em 06/08/2015;

1998-0.184.360-8 - PMSP – ISAIAS MAXIMO – RF(s): 570.647.5-01 e 570.647.5-02 – CTC(s) nº(s) 1934 e 1935/IPREM/2015 emitida(s) em 28/07/2015;

1995-0.101.960-4 - PMSP – DENIS CAMILO DE CARVALHO – RF(s): 316.710.1-01 e 316.710.1-02 – CTC(s) nº(s) 1850 e 1851/IPREM/2015 emitida(s) em 21/07/2015;

1994-0.175.250-8 - PMSP – ROSANA CELESTE PEREIRA PINTO – RF(s): 535.372.6-01 – CTC(s) nº(s) 1893/IPREM/2015 emitida(s) em 21/07/2015.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS
VISTAS E CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE PEÇAS DO PROCESSO 2008-0.287.058-5
TID 14050145 - Maria Aparecida Lopes da Silva - DEFIRO, conforme requerido.

NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-157

DEPARTAMENTO JUDICIAL
ENDERECO: AV DA LIBERDADE, 103 - 6 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/JUD
2013-0.212.908-9 JOAO BAPTISTA BAPTISTELLA ROCHA DOCUMENTAL
DIANTE DO SUPERVENIENTE AFORAMENTO PELO INTERESSADO DE DEMANDA JUDICIAL VERSANDO OS MESMOS FATOS

E PRETENSO DIREITO QUE ENSEJARAM O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE INDENIZAÇÃO NESTES AUTOS TRATADO E,BEM AINDA, JA TENDO SIDO PROFERIDA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIA L DO FEITO. JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, RELATIVO AO PLEITO FORMULADO POR JOÃO BAPTISTA BAPTISTELLA ROCHA, NOS TERMOSDO ARTIGO 3., PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL N. 53.066/201 2, RESTANDO, POIS, PREJUDICADA SUA Apreciação.

PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/JUD/ASS JURIDICA
2013-0.030.206-9 EDUARDO LUIS VIEIRA DE CARVALHO CAMPOS

PARCIALMENTE DEFERIDO
DIANTE DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE, EM ESPECIAL AS MANIFESTAÇÕES DE JUD.32, ÀS FLS. 70/74, ÀS QUAIS ME REPORTO, E BEM AINDA, POR FIM, CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO PELO INTERESSADO DOS ORÇAMENTOS PARA REPARO DO VEÍCULO, DEFIRO PARCIALMENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 9.,INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL, N. 53.066/2012, O PEDIDO FORMULADO NESTE PROCESSO POR EDUARDO LUIS VIEIRA DE CARVALHO CAMPOS, EFETUANDO-SE-LHE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 4.280,00(QUATRO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO

ENDERECO: AVENIDA DA LIBERDADE, 103 - 7 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/DEMAP-G

1993-0.018.892-5 ADMINISTRACAO REG DE SANTANA M 272/93 SUOS F

ETIQUETA 30-003.659-93-06

DOCUMENTAL

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.

PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/DEMAP-4

2013-0.378.044-1 DEPARTAMENTO DE DEFESA MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE.

2014-0.003.971-8 DEPARTAMENTO DE DEFESA MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE.

2014-0.160.872-4 DEPARTAMENTO DE DEFESA MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE.

2014-0.169.163-0 DEPARTAMENTO DE DEFESA MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE.

2014-0.356.845-2 DEPARTAMENTO DE DEFESA MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE.

2015-0.033.520-3 DEPARTAMENTO DE DEFESA MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE.

2015-0.076.357-4 DEPARTAMENTO DE DEFESA MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE.

DEPARTAMENTO FISCAL

ENDERECO: RUA MARIA PAULA, 136 SALA 116

PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/FISCAJ

2015-0.225.614-9 MOCHILA BR COM. E IND. DE ARTIGOS ESPORT. LTDA-ME

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DEST

DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2015-0.225.741-2 ROMEU JORGE EL ZEIN

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DEST

DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2015-0.226.836-8 MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DEST

DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2015-0.227.278-0 BRUNO MARTINS MARCANTE

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DEST

DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2015-0.227.458-9 CLAUDIA HARUE YOSHII AKYAMA

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DEST

DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2015-0.227.585-2 FNC CONSULT. E ASSESSORIA EM TEC. DA INF. LTDA

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DEST

DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2015-0.227.643-3 FABIO KHOURI

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DEST

DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2015-0.228.333-2 GERIBELLO ENGENHARIA LTDA.

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 24, INCISO VI, DO DECRETO MUNICIPAL 27.321/88 E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DEST

DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA EXPEDIDA PELO PROCURADOR GERAL

Port. 19/15-PGM.G. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 689-A do CPC;

Considerando o parecer exarado pela Assessoria Jurídico-Consultiva da PGM no PA 1997-0.081.012-7, que recomenda a alteração da Port. 9/11-PGM.G para permitir novos credenciamentos de forma periódica, utilizando-se o Edital de Credenciamento vigente, publicado no DOC de 10/11/10;

Considerando a necessidade de alterar a composição da Comissão Especial para proceder à análise das inscrições dos candidatos a integrar o rol de gestores credenciados, para alienação judicial eletrônica nos feitos de interesse da Administração Municipal;